



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000837/15	31/07/2015 13:29:09	NUCLEO ARCOS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00317253-3 / WILSON FERREIRA DO AMARAL	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: BOM DESPACHO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.600-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00317253-3 / WILSON FERREIRA DO AMARAL	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BOM DESPACHO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.600-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Estiva	4.2 Área Total (ha): 70,0244		
4.3 Município/Distrito: ARAUJOS/Bananal	4.4 INCRA (CCIR): 424.013.002.208		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.156 Livro: 2 RG Folha: 01 Comarca: BOM DESPACHO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 486.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.809.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,86% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	70,0244
<b>Total</b>	<b>70,0244</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Nativa - sem exploração econômica	19,7000
Pecuária	39,9791
Outros	10,3453
<b>Total</b>	<b>70,0244</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			4,2842
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,9057	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6)                      Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
9.1 Uso proposto	Especificação		<b>Área (ha)</b>
Pecuária			5,9057
	<b>Total</b>		<b>5,9057</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: A vulnerabilidade natural variou entre as classes baixa (15,8%) e muito baixa (84,2%).

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. HISTÓRICO:

- " Na data de 31/07/2015, o Sr. Wilson Ferreira do Amaral formalizou processo sob o número de protocolo 13010000837/15 com a finalidade de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na Fazenda Estiva lugar Bananal, município de Araújos/MG;
- " Em 29/02/2016 foi realizada vistoria;
- " Em 07/04/2016 foram solicitadas informações complementares ao processo;
- " A resposta à solicitação de informações complementares foi apresentada em 09/05/2016;
- " O parecer técnico foi emitido em 13/10/2016.

### 2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 05,9057 ha na Fazenda Estiva lugar Bananal, município de Araújos/MG. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade pecuária.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O imóvel denominado na Fazenda Estiva lugar Bananal, localizado município de Araújos, possui área total de 70,0244 ha, correspondente a aproximadamente 2,00 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho sob a matrícula 9.156, Livro 2.

O levantamento topográfico apresentado pelo empreendedor aponta a propriedade com área total de 69,0021 ha. Contudo, o mesmo não apresentou retificação da área do imóvel.

O clima no município de Araújos enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O relevo na área do empreendimento é predominantemente suave ondulado. Quanto ao solo, predominam as classes dos Latossolos.

As áreas de preservação permanente estão parcialmente preservadas, apresentando locais com cobertura vegetal nativa e outros antropizados. Os córregos pertencem à Bacia do Rio São Francisco.

Atualmente dos 70,0244 ha do imóvel, é composto aproximadamente por 19,7000 ha de vegetação nativa, 6,0000 ha de faixas de servidão por passagem de redes elétricas de alta tensão, 4,2842 ha de APP e 39,9791 ha de pastagens.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado.

### 3.1 ANÁLISE DA PROPRIEDADE ATRAVÉS DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - ZEE

A vulnerabilidade do solo à erosão foi classificada como média (13,4%) e baixa (86,6%).

A integridade da flora foi classificada como baixa (17,3%) e muito baixa (82,7%). Por sua vez a integridade da fauna foi considerada como média para toda área.

Como se trata de pedido para supressão de vegetação nativa, foi avaliado a prioridade para conservação da flora, e esta foi classificada como muito baixa. A vulnerabilidade natural variou entre as classes baixa (15,8%) e muito baixa (84,2%).

### 3.2 DA RESERVA LEGAL:

O imóvel não possui Reserva Legal averbada em cartório.

Na formalização do processo o empreendedor apresentou sua regularização através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, informando área total do imóvel com 69,0546 ha e a área de Reserva Legal com 14,0878 ha, correspondendo a aproximadamente 20,12% da área do imóvel registrada na certidão de inteiro teor (70,0244 ha).

Conforme planta topográfica apresentada pelo empreendedor na formalização do processo, a Reserva Legal foi informada com duas glebas de 04,3700 ha e 09,7100 ha, totalizando 14,0800 ha (decréscimo de 0,0078 ha ao informado no CAR). Sendo que a gleba de 09,7100 ha engloba parte da área de servidão administrativa e um trecho de pastagem, já a gleba de 0,4,3700 ha contempla também dois fragmentos de pastagem.

Considerando o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Contudo, o empreendedor não informou no CAR a área de servidão referente à linha de transmissão que atravessa o imóvel, de modo que fosse excetuada a gleba de servidão administrativa.

- Lei Estadual nº. 20.922/2013:

- Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

- § 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

- II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

Neste sentido, através do ofício NRRR Pará de Minas 108/16, protocolo 02010000250/16, foi solicitado ao empreendedor, dentre outras informações, que fosse realizada a retificação do CAR informando nova área de Reserva Legal, área de servidão administrativa, vegetação nativa remanescente, além de que fosse apresentada nova planta topográfica, atentando inclusive para a localização da nova proposta de localização para a Reserva Legal.

Em 09/05/2016 o proprietário apresentou novo recibo de inscrição do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade, informando uma área de 13,8554 ha para a Reserva Legal, correspondendo a aproximadamente 19,78% da área do imóvel registrada na certidão de inteiro teor (70,0244 ha).

Considerando o parágrafo 2º do artigo 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Assim, considerando que foi informado no CAR do imóvel uma área de servidão de 5,3386 ha, referente à linha de transmissão que atravessa o imóvel, temos que a área de Reserva Legal de 13,8554 ha informados no CAR corresponde a aproximadamente 21,42% da área do imóvel quando excetuada a gleba de servidão administrativa.

Conforme planta topográfica apresentada pelo empreendedor em 09/05/2016 a Reserva Legal foi indicada em três glebas de 5,8476 ha, 2,9978 ha e 5,0100 ha, totalizando 13,8554 ha. Uma das glebas é composta por vegetação nativa e pastagem e outra gleba engloba parte da área de servidão administrativa.

### 3.3 DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, demonstrando que o cadastro foi sincronizado ao sistema nacional. O recibo apresentado informava o imóvel com de área 69,0021 ha (decréscimo de 1,0223 ha em relação à certidão de inteiro teor do imóvel). Foi informado 23,5395 ha de vegetação nativa remanescente, 4,2842 ha de APP e 13,8554 ha de Reserva Legal, correspondendo a 19,78% da área total do imóvel registrada na certidão de inteiro teor (70,0244 ha), 20,08% da área total informada no CAR e da nova medição do imóvel realizada pelo empreendedor (69,0021 ha) e 21,42% da área do imóvel considerando que foi informado no CAR uma área de servidão de 5,3386 ha, referente à linha de transmissão que atravessa o imóvel.

### 4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Trata-se de solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área correspondente a 05,9057 ha de vegetação nativa para implantação de pastagem. O material lenhoso proveniente da supressão será comercializado in natura.

O fragmento de vegetação nativa solicitado para supressão possui vegetação de cerrado denso (fitofisionomia de cerrado stricto sensu) e está localizada entre a Rodovia BR-262 e uma das glebas informadas como Reserva Legal.

Não foram identificadas na área de intervenção espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº. 443 de 17 de Dezembro de 2014, na ocasião da vistoria.

Por se tratar de pedido de supressão de vegetação nativa em área inferior a 10,0000 ha e conforme o inciso IV do Artigo 9º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, não foi apresentado inventário florestal para a intervenção.

- Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

- "Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

- "IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta."

A área de intervenção está localizada dentro de um fragmento de vegetação nativa de aproximadamente 11,0000 ha, sendo 05,9057 ha requeridos para supressão e o restante indicado para compor uma das três glebas Reserva Legal.

Observa-se através da planta anexada ao processo em 09/05/2016 que a indicação da área de intervenção ocorreu em detrimento da indicação da área de Reserva Legal, uma vez que, mesmo possuindo vegetação suficiente para alocar a Reserva Legal, o empreendedor:

- optou por informar dois fragmentos de pastagem no interior da gleba indicada na planta como Reserva 3 (5,0100 ha);

- optou por informar parte da área de servidão da rede elétrica no interior da gleba indicada na planta como Reserva 2 (5,8476 ha);

- optou por informar 3 glebas para compor a Reserva Legal mesmo possuindo vegetação suficiente para alocar a Reserva Legal em duas glebas;

Assim, temos que o empreendedor requer a supressão de vegetação nativa na Fazenda Estiva lugar Bananal mesmo indicando para compor a Reserva Legal do imóvel locais que não possuem vegetação nativa.

Neste sentido, considerando o artigo 17 da Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012 e os artigos 28, 30 e 34 da Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, a indicação da área Reserva Legal não atende ao que dispõe a legislação estadual e federal.

- Lei Federal nº. 12.651 /2012:

- "Art. 17 - A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

- Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013:

- "Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado."

Assim, considerando documentação apresentada pelo empreendedor, foram indicadas áreas desprovidas de vegetação nativa para compor parte da Reserva Legal. Considerando que o empreendedor requer supressão de vegetação nativa remanescente do imóvel fora das áreas informadas como Reserva Legal. Conclui-se que não é sujeita de deferimento a solicitação de supressão de vegetação nativa, pois o imóvel não atende ao que dispõe a legislação estadual e federal. Sendo que a autorização da intervenção requerida poderia suprimir áreas que podem ser utilizadas para compor a Reserva Legal do imóvel conforme exigido pela legislação.

#### 5. Recomendações:

O proprietário deverá evitar a ocorrência de fogo dentro dos limites das áreas de Reserva Legal, através da construção e manutenção de aceiros; e também deverá realizar o cercamento das áreas.

#### 6. CONCLUSÃO:

Sugere-se o INDEFERIMENTO desta solicitação de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 05,9057 ha na Fazenda Estiva lugar Bananal, município de Araújos, pertencente a Wilson Ferreira do Amaral, considerando os problemas apresentados na informação da área de Reserva Legal do imóvel.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela SUPRAM-ASF, conforme Artigo 2º do Decreto Estadual nº 46.967/2016.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINICIUS NASCIMENTO CONRADO - MASP: 1132723-6

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de fevereiro de 2016

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO Nº 72/2018

Processo nº 13010000837/15

Requerente: Wilson Ferreira do Amaral

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Estiva

Município: Araújos/MG, local denominado Bananal

Custos de análise: f. 55.

A requerente protocolizou, em 31/07/2015, junto ao NRR/Arcos/MG requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,9057 hectares, fls. 62, pretendendo aproveitar o material lenhoso para comércio in natura e utilizar a área para pecuária na propriedade.

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Estadual nº. 20922, de 2013, bem como nas normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Segundo técnico, autoridade ambiental do NRR/Arcos, Sr. Vinícius Nascimento Conrado, MASP 1132723-6, anexo III, fls. 109 a 113, o local indicado a ser suprimido é superior em vegetação nativa à área ofertada para Reserva Legal no CAR, fls. 85 a 87 e memorial descritivo fls. 95 a 101, sendo 03 fragmentos de Reserva Legal com pastagens, área de servidão de rede elétrica e com vegetação inferior a pretendida para intervenção com supressão com destoca.

Aplica-se para observância da análise em questão o disposto na Lei Estadual 20.922/2013, em seus artigos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

...

Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental.

...

Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

...

Dessa forma, há óbices jurídicos e técnicos ao atendimento do requerimento inicial avariado nos autos, tendo em vista que a intervenção da área indicada será em detrimento da locação da Reserva Legal.

Diante disso, manifesto pelo indeferimento do presente processo, e recomendo a notificação do requerente para que retifique o CAR, devendo apresentar áreas com vegetação suficientes para alocar Reserva Legal.

Submeto o presente processo a deliberação e decisão da Supervisão do IEF do Núcleo de Arcos/MG.

Após, publique-se e archive-se.

É o parecer.

De Curvelo/MG para Pará de Minas/MG, 13 de novembro de 2018.

Carolina Maria Souza Mendes  
Analista Jurídica - MASP - 1.398.290-5

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CAROLINA MARIA SOUZA MENDES - 1398290/5

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018